

DECISÃO COREN-RN nº 72/2025

EMENTA: Julgamento. Processo Ético Coren-RN Nº 20/2024. Absolvição das Enfermeiras Dr.^a Nayane Priscila Alves de Brito Oliveira, Coren-RN nº 447.326-ENF e Dr.^a Maria Lúcia Costa de Oliveira Lopes, Coren-RN nº 34.925-ENF.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, **DECIDE:**

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Ético nº 20/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Final do Conselheiro Relator nº 46/2025, exarado pelo Conselheiro Dr. Francisco Márcio Martins da Silva, Coren-RN nº 507.956-ENF, aprovado na 613ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o deliberado na 613ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de julho de 2025;

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Parecer Final do Conselheiro Relator nº 46/2025, que opina pela absolvição das Enfermeiras **Dr.^a Nayane Priscila Alves de Brito Oliveira, Coren-RN nº 447.326-ENF e Dr.^a Maria Lúcia Costa de Oliveira Lopes, Coren-RN nº 34.925-ENF.**

Art. 2º Determinar que, a contar da ciência desta decisão, cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, conforme estabelece o Art. 90 da Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 24 de julho de 2025.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente

Francisco Márcio Martins da Silva
Francisco Márcio Martins da Silva
Coren-RN nº 507.956 -ENF
Conselheiro Relator